

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DER-PI

EDITAL Nº 016 / 2017

**CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA
IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL
DUPLO – TSD COM BANHO DILUÍDO, NA RODOVIA PI – 321, TRECHO: SÃO
MIGUEL DO TAPUIO / DIVISA PI - CE, COM UMA EXTENSÃO DE 49.906,44 M.**

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DER-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 016 /2017

CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD COM BANHO DILUÍDO.

1- O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, a seguir denominado DER/PI, convida as empresas interessadas e enquadradas nas condições da licitação a apresentarem propostas lacradas para Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentção Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído, na Rodovia abaixo discriminada:

<p>Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentção Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído, na Rodovia PI – 321, trecho: São Miguel do Tapuio / Divisa PI - CE, com uma extensão de 49.906,44 m.</p>
--

2 - O Edital completo e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos eventuais interessados mediante o pagamento de emolumentos decorrentes dos custos de edição, no valor de R\$ 100.00 (cem) reais, estando incluída nesse montante a despesa efetiva de produção, quantia que deverá recolhida junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, não sendo aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, depósitos eletrônicos e pela internet, bem como com data anterior à publicação do Edital.

3 - A Documentação e propostas serão entregues até às 09:00 (nove) horas do dia 01 (primeiro) de novembro 2017, no local situado no endereço indicado abaixo:

2º Andar do Edifício Sede, Av. Frei Serafim N° 2492 – Centro.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - INSTRUÇÕES AS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A - Considerações Gerais

B - Condições para Participação na Licitação

C - Preparação e Forma de Apresentação das Propostas

D - Abertura e Critérios de Julgamento

E - Notificação dos Resultados, Procedimentos Recursais e Adjudicação do Objeto

F - Medições dos Serviços e Forma de Pagamento

G - Penalidades

H – Disposições Gerais

CAPÍTULO II - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO

CAPÍTULO III – DOCUMENTOS PADRÃO

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCARIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

MINUTA DA DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

MINUTA DE ATESTADO DE VISITA

ANEXOS

I- QUADROS

II- ORÇAMENTO

III- CRONOGRAMA

TERMO DE ENCERRAMENTO

CAPÍTULO I - INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - PREÂMBULO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria Estadual de Transportes, com sede em Teresina, Piauí, Av. Frei Serafim, Nº 2492 – Centro, Fax n.º (86) 3221 - 1409, doravante denominado DER/PI, através da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da **Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993** e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo **“Menor Preço”**, sob o regime de **empreitada por preço unitário** nos termos e condições fixados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

LOCAL E DATA

A abertura das propostas (documentação) será realizada no local e dia indicados a seguir:

LOCAL: 2º Andar do Edifício Sede do DER/PI – Av. Frei Serafim No 2492 – Centro

DATA: 01 / 11 / 2017

HORÁRIO: 10:00 horas.

É vedado à Comissão receber propostas além do horário descrito no aviso ou fora do local determinado.

2 – DO OBJETO E LOCALIZAÇÃO

A presente licitação tem como objeto a Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído, na Rodovia PI – 321, trecho: São Miguel do Tapuio / Divisa PI - CE, com uma extensão de 49.906,44 m, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Básico, em anexo.

3 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverá ser observado, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/PI, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

4 – VALOR E FONTES DOS RECURSOS

O preço global máximo admitido pelo DER/PI, para a execução de todos os serviços objeto desta Concorrência é de: **R\$ 24.072.420,24** (vinte e quatro milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da(s) verba(s) abaixo indicada para o exercício e nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, na verba orçamentária abaixo discriminada. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta de créditos próprios consignados no Orçamento do Estado do Piauí a cargo do DER/PI e nos exercícios seguintes, conforme o Plano Plurianual (PPA) 2016/2019:

Fonte de Recurso – Código 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, 116 – Op. Crédito Interna. Projeto / Atividade – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana - Código 46.201.26.782.0020.1066; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

5 - SUPORTE LEGAL

5.1 - A presente licitação rege-se-á pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Esta licitação foi regularmente autorizada pela Diretoria Geral do DER/PI conforme consta do processo administrativo de nº 1236/2017.

6 - TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de "**menor preço**", sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, conforme o artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

7 – PRAZOS

7.1 - Para Assinar o Contrato

A licitante vencedora deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da publicação da adjudicação da licitação pelo DER/PI.

A administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí.

7.1.1 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. (Art. 64, § 1º Lei 8.666/93).

7.2 - Para Início

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

7.3 - Ordem de Serviço

Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

7.4 - Prazo de Vigência e de Execução

Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de execução de: 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela DUEN/DER/PI.

O prazo de vigência contratual é de 36 (trintas e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.5 - Prorrogação

O prazo contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

7.6 - Condições para Recebimento do Serviço

O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

B - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8 - FORMA

8.1 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e abertura na forma descrita no item 1 deste edital.

8.1.1 As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP.

8.2 - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s), na forma da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas técnicas vigentes, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no Art. 9º da Lei 8.666/93:

- Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DER/PI ou em órgãos estaduais.
- Grupos de sociedades.
- Empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes do Estado do Piauí, com ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, devendo ser observado, no caso, o disposto em lei.
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- Empresa suspensa de licitar e contratar com o DER/PI.
- Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

8.5 - SUB-CONTRATAÇÃO

8.5.1 - A critério exclusivo do DER/PI e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do DER/PI, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 40%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.5.2 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a sub-contratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.5.3 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o DER/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a

ser sub-contratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.5.4 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DER/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a sub-contratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

8.5.5 - O DER/PI se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas sub-contratadas, se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

8.5.6 - Somente serão permitidas as sub-contratações regularmente autorizadas pela Diretoria Geral do DER/PI, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

8.5.7 – **A CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.5.8 - A empresa contratada compromete-se a substituir a sub-contratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da sub-contratação, mantendo o percentual originalmente sub-contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente sub-contratada.

8.5.9 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da sub-contratação.

8.5.10– Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

- a) ME ou EPP;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de sub-contratação.

8.5.11 - As empresas subcontratadas também devem comprovar perante o DER/PI, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DER/PI.

9 - CUSTOS DA LICITAÇÃO

A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O DER/PI em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

10 - VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

10.1 - As empresas interessadas, por intermédio do responsável técnico do quadro permanente da empresa e detentor do acervo técnico, deverão procurar o Engenheiro indicado pelo DER/PI, para efetuar a visita técnica coletiva dos serviços referidos no item 02, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

10.2- A visita ao local da obra será acompanhada pelo Engenheiro indicado pelo DER/PI, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. **Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 (Vide subitem 14.8 deste Edital).**

Quaisquer informações quanto a visita poderá ser obtida junto a Diretoria de Unidade de Engenharia do DER/PI, na Av. Frei Serafim, nº 2492/Centro, Teresina/PI, ou através do telefone (0xx) 86 3216 – 8084.

10.3 A visita deverá ser agendada na Diretoria de Unidade de Engenharia do DER/PI.

10.4 Caso a licitante não queira participar da visita coletiva no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico detentor do acervo técnico, sobre as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DER/PI.

11 - CONTEUDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

11.1 - A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções e condições citadas neste Edital e em seu(s) anexo(s). Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto à Comissão Especial de Licitação.

11.2 - Esclarecimentos sobre os Documentos

Os interessados poderão solicitar até o 5º (quinto) dia anterior a data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações da Comissão Especial de Licitação, através de carta registrada ou transmissão de fac-símile (fax) no endereço do DER indicado no item 1 deste Edital e

no "Aviso de Licitação". O DER/PI responderá por escrito, pelas mesmas vias, até o 3º dia anterior à data de entrega das propostas.

11.3 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco da licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

11.4 - Retificação dos Documentos

Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o DER/PI poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União e do Estado do Piauí.

11.5 - Visando permitir às licitantes prazo razoável para considerarem eventuais erratas na preparação da Documentação e Proposta(s) de Preços, o DER/PI deverá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo estabelecido em Lei e divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6 - Impugnação do Edital

11.6.1 - A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolada na Comissão Especial de Licitação do DER/PI, localizado no endereço do DER/PI indicado no item 1 deste Edital e no "Aviso de Licitação", nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) Pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.6.2 - A Comissão Especial de Licitação deliberará a respeito da licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória.

11.6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6.4 – A decisão do julgamento da impugnação Administrativa será comunicada aos licitantes, na forma da lei, ficando a cópia integral do julgamento e a própria impugnação disponibilizada aos interessados, junto a Comissão Especial de Licitação do DER/PI.

C - PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em um único envelope, fechado, denominado Envelope nº 1. Deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ. Essa via deverá ser, obrigatoriamente, em original, por qualquer processo de cópia autenticada. Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo. As empresas deverão apresentar ainda uma via dos documentos em arquivo eletrônico (CD ou pen-drive) dos documentos constantes do envelope nº 01, sendo a não apresentação motivo de inabilitação.

12.2 - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, datilografadas ou digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em envelopes fechados, denominado Envelope nº 2 e endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. Uma das vias deverá ser, obrigatoriamente, apresentada em original, a outra poderá ser apresentada em cópia simples.

12.3 - As empresas deverão apresentar ainda, uma via em arquivo eletrônico (CD ou pen-drive) da Proposta de Preços e demais documentos constantes do envelope nº 02, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo a não apresentação motivo de desclassificação.

12.4 - Todos os volumes deverão ser encadernados, preferencialmente, em espiral contínua com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o nº de folhas que os compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação com a indicação dos elementos cadastrais, ou seja: rodovia, trecho, sub-trecho e extensão.

12.5 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta de preços no envelope dos documentos de habilitação, ou vice e versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

12.6 - As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

12.7 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas por meio de correio, telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.

12.8 - A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados inclusive, orçamento estimativo.

12.9 - No volume relativo a Documentação de Habilitação deverá constar um índice com a discriminação de cada documento apresentado, com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a seqüência das solicitações deste Edital.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

13.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado identificado tão somente com o número 1, e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. O envelope deverá conter toda a documentação a seguir listada, sob pena de inabilitação na licitação:

13.2 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e as alterações posteriores realizadas através de aditivo ao contrato, se houver, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Os formulários de identificação da empresa, devidamente preenchidos, conforme os Quadros constantes dos Anexos (preencher os Quadros 01 e 02)
- f) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es);
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, no forma da lei. A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos:

Certidão conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com fulcro nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, no art. 62 e seu parágrafo único do Decreto-Lei 147/67, no artigo 1º do decreto nº 5.586/05, e nos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 22.11.2005.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

13.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.3.2 Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 13.3 e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, por determinação do Decreto nº 6204/2007;

13.4 - Qualificação Técnica

- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, ou Conselho profissional competente, que exija tal inscrição, da região da Sede da Empresa.
- b) Relação, mediante o preenchimento do Quadro 03, dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados permanentemente á empresa e constante de seu Registro/Certidão de inscrição no CREA, como responsável técnico, comprovados mediante a apresentação de atestado(s) e/ou certidões de capacidade técnica , demonstrando, conforme estabelece o inciso I, § 1º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que o mesmo já executou obras ou serviços semelhantes aos ora licitados ,na forma abaixo:

Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 200 a 400 m c/e
 Compactação de aterros a 100% Proctor Normal
 Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura (e= 20 cm)
 Tratamento Superficial Duplo com banho diluído BC

Meio fio de concreto MFC – 05 AC/BC

b.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(14o) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(14o) do CREA,

b.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, indicando com **marca texto**, obrigatoriamente, os itens que comprovarão as exigências,

b.3) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) pertencentes ao quadro permanente da empresa relacionado na alínea “b”, acima, será feita através dos seguintes documentos:

b.3.1) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através da “Ficha ou Livro de registro de empregado” registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de serviços, desde que integre a relação dos responsáveis técnico da Certidão emitida pelo CREA.

b.3.2) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

b.3.3) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

b.4) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

b.4.1- A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(14o) conter as seguintes informações básicas:

b.4.2- Não serão aceitos para fins de comprovação de qualificação técnico profissional, atestado ou qualquer outro documento que indique que o profissional indicado tenha participado das atividades de engenharia na condição de supervisor, coordenador, ou projetista, exigindo-se, ao contrário, que tenha participado efetivamente da execução das obras.

b.4.3 – O detentor do atestado deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços na data de entrega da documentação de habilitação nesta licitação.

b.4.4. No atestado e na CAT deverá constar os nomes dos profissionais cujos acervos destinem-se à formação da prova de capacitação técnico profissional da licitante. Deverão ser apresentados, também, os responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos, sendo os técnicos de nível superior, registrados como responsáveis técnicos da licitante junto ao CREA e com comprovação de vínculo empregatício na forma especificada neste edital e os demais através de uma relação que conste ainda, os auxiliares de nível médio e encarregados, acompanhado das respectivas declarações.

b.4.5 –O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Especial de Licitação.

b.5- Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

b.5.1- Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis

- c) Relação, mediante preenchimento do Quadro 04, de comprovação de a licitante (empresa), através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s), jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, ter executado:
- 1) A execução, a qualquer tempo, de pelo menos uma Obra de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído, de natureza, complexidade e extensão similares ao do objeto da licitação.
 - 2) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		
			PROJETO	45%	EDITAL
1	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 200 a 400 m c/e.	m³	238.595,345	107.367,903	107.365,00
2	Compactação de aterros a 100% Proctor Normal.	m³	441.430,04	198.643,518	198.640,00
3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura (e= 20 cm).	m³	88.833,46	39.975,057	39.975,00
4	Tratamento Superficial Duplo com banho diluído BC.	m³	299.438,64	134.747,388	134.745,00
5	Meio fio de concreto MFC – 05 AC/BC	m	34.968,00	15.735,60	15.735,00

c.1 – Para atendimento das exigências de qualificação técnico-operacional acima relacionadas, com vistas a avaliar a capacidade produtiva e o conhecimento técnico da licitante, será permitida a apresentação atestado (s) e/ou certidões de capacidade técnica, com técnicas construtivas similares ou superiores as do objeto da licitação.

c.2 – O item relacionado acima deverá ser comprovado através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

c.3 – Entende-se por Obra de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

c.4 – Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o contratante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

c.5 – As certidões e/ou atestados de execução de obras de característica semelhante ao objeto da licitação vertidos dos sócios de uma determina empresa para a empresa licitante somente serão aceitos pela CEL, para efeito de comprovação da capacidade técnica operacional, se a alteração tiver sido objeto de Justificação de Cisão Parcial, devidamente registrada na junta Comercial e homologada pelo CREA da sede da licitante.

d) A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação do DER/PI, por ocasião da contratação e sempre que necessário, bastando para tanto o compromisso assumido no subitem b.3.2 do item 13.4.

e) Declaração formal emitida pela licitante, acompanhado da respectiva relação dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo DER/PI, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

f) Nos atestados de obras executados em consórcio serão considerados, para comprovação das quantidades de serviços constantes da alínea “c”, os serviços executados pela licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio; caso as quantidades de serviços não estejam discriminadas, serão considerados os atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio, devendo, para tanto juntar cópia do instrumento de constituição do consórcio à certidão/atestado, sob pena de desconsideração do atestado.

g) Os atestados técnicos para comprovação da capacidade técnica do profissional e capacidade técnica operacional deverão ser apresentados separadamente e os serviços e quantitativos mínimos exigidos no edital, obrigatoriamente **marcados com marca texto**, para facilitar o exame e análise da CEL.

13.5 - Qualificação econômico-financeira

13.5.1 Para a Qualificação econômico - financeira, as empresas deverão apresentar:

a) o balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social ou balanços gerais (art. 101 da Lei 4.320/64), já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa. Os balanços apresentados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\mathbf{LG \geq 1,0} \quad \mathbf{SG \geq 1,0} \quad \mathbf{LC \geq 1,0}$$

$$\mathbf{LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$\mathbf{SG = \frac{AT}{PC + ELP}}$$

Onde: **SG** = Solvência Geral
AT = Ativo total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

$$\mathbf{LC = \frac{AC}{PC}}$$

Onde: **LC** = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

b.1 – Deverá ser preenchido o Quadro 06 – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeiro da empresa, conforme alínea “b” acima e deverá ser assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

b.2) Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1 (um).

b.3) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico - Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima, apresentado de acordo com a alínea “a” deste subitem.

b.4) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CEL do DER/PI se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

c) Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)

c.1) A disponibilidade financeira líquida extraída dos documentos fiscais registrados pela empresa, com os valores do índices indicados e comprovados através de marca texto no balanço, mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pelo DER/PI para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

12

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida

n = prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste Edital

CFA = Capacidade Financeira Atual

Va = somatório dos valores residuais dos contratos obrigatoriamente em execução ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços, pelos índices setoriais de reajustamento, utilizando-se para I_1 o índice do mês da data base da licitação e para I_0 o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados "pro-rata" aos "n" meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro - "RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR" e deverão ser documentalmente comprovados para efeito aceitação.

c.2) Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros "RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR"(Quadro 05) e

“DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (Quadro 06) constantes do Anexo I deste Edital e e deverão ser documentalmente comprovados para efeito aceitação.

d) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.

e) - Guia de recolhimento de garantia de participação na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 20.3 do Edital, nos valores constantes no quadro a seguir:

VALOR DA GUIA DE RECOLHIMENTO

R\$ 240.000,00

e.1) A garantia não excederá a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

e.2) A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria do DER/PI, na sede em Teresina, Piauí, até o dia da abertura da licitação.

e.3) Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá obedecer ao modelo constante do anexo ao presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

e.4) No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do DER/PI, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

e.5) No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exeqüibilidade e avaliação de resgate atual.

e.6) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do DER/PI, na sede em Teresina, Piauí, para obter instruções de como efetuar-la.

e.7) A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

e.8) A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:

e.8.1) pela licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou desclassificação da proposta.

e.8.2) pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

e.8.3) Nos casos de consórcios, a guia poderá estar em nome das empresas integrantes do consórcio ou em nome de qualquer das empresas integrantes do consórcio.

f) Inventário Patrimonial do bens que compõe o ativo da empresa.

g) Declaração que executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto de Engenharia, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções do DER/PI, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente a Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo.

13.7 - Declaração do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo constante do Capítulo III deste Edital.

13.8 - Atestado de visita, conforme se refere o item 10.

14 - PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente e assinada por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope(s) lacrado(s), **identificado(s) com o nº 2**, em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

14.1 - Índice

14.1- Carta Proposta assinada por Diretor ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando o serviço a que a empresa está concorrendo, o nº do Edital, os prazos de execução e o preço global para o serviço, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês **do orçamento devidamente aprovado pelo DER/PI (Sicro 2 Região Nordeste - PI – Novembro - 2016; SINAPI PI – Novembro - 2016 – SEM DESONERAÇÃO), constante deste Edital.**

14.2 - Quadro "Resumo dos Preços" conforme modelo constante do(s) Anexo(s), preenchidos com os preços parciais e totais das Planilhas de Preços Unitários. (preencher o Quadro 07).

14.3 - Planilha de Preços Unitários conforme modelo constante do(s) Anexo(s), preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos e por extenso, e calculados os preços parciais e totais. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Quadro de Quantidades ou do Orçamento do DER/PI. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo 3º, do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores (preencher o Quadro nº 08).

14.4- Planilhas de "Composição de Preço Unitário", conforme modelo constante do(s) anexo(s) para os itens constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários.(preencher o Quadro nº 09).

14.5- Escala Salarial de mão-de-obra (preencher o Quadro nº 10)

14.6- Cronograma-Físico Financeiro (preencher o Quadro nº 11)

14.7- Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, cujo valor máximo é de 26,70%, conforme legislação em vigor. O BDI para os materiais betuminosos e seus transportes é de 15%.

14.8 – Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

14.9 - Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

D - ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15 - SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quantas necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do

item 2 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir, além dos demais interessados. O número de seções públicas a serem realizadas será aquele suficiente para realização do processo licitatório, na forma da Lei.

15.2 - Na sessão ou sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único poderá participar efetivamente da mesma. Neste momento, as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, estes munidos das respectivas procurações por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidados pela Comissão Especial de Licitação a se retirarem da sessão aqueles que assim procederem. O representante somente responderá por uma das licitantes, sendo proibida a representação de mais de um concorrente pela mesma pessoa física.

15.3 - Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes, pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.

15.4 - A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15.5 - Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

15.6 - Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços serão devolvidos às licitantes não habilitadas caso todos as licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.

15.7 - Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes classificadas. Os valores das propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas serem rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes das licitantes presentes.

15.8 - Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

15.9 - Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao

processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da licitação.

15.10 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão Especial de Licitação ou ao DER/PI quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, resultará na rejeição de sua Proposta.

15.11 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.12 - Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

16 - EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 - A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação da licitante.

16.2 - As exigências mínimas de habilitação, são as constantes do presente edital e seus anexos e observados, no que couber, as leis, decretos e demais especificações constantes do capítulo II.

17 - EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

17.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

17.2 Consideram-se manifestamente **inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

17.2.1 A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas classificadas nos termos do item anterior, para verificar a exeqüibilidade dos preços apresentados.

17.3 - Será desclassificada a empresa que apresentar na composição de preços unitários, valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

17.4 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo DER/PI na forma indicada a seguir:

- a. Discrepância entre os valores unitários constantes da planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Planilha de Composição de Preços Unitários
- b. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c. Erros de transcrição das quantidades o Projeto para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- d. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- e. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

17.5 - O valor total da proposta será ajustado pelo DER/PI em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

17.5.1 – A verificação pela Comissão de erros ou incoerências na elaboração da Planilha de Preços Unitários, quando não puderem ser corrigidos nos termos dos itens, implicará na desclassificação da proposta de preços da licitante.

17.6 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pelo DER/PI, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

17.7 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

17.8 - Atendida as condições do item acima, será considerado vencedora a proposta que resulte o menor preço global para o serviço.

17.9 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.10 - Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas de empresas não enquadradas no item anterior, a decisão será feita por sorteio.

E - NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

18 - NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

18.1 - Os resultados de cada fase da licitação e o(s) valor(es) da(s) proposta(s) vencedora(s) serão publicados na forma da lei, ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicado diretamente aos interessados e lavrado em ata. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

18.2 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

18.3 - Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito a Diretoria Geral do DER/PI, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato

de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por ultimo, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, à autoridade competente para decisão definitiva.

18.3.1 - A(s) decisão (ões) do(s) julgamento(s) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Estado do Piauí e/ou da União, com cópia integral do(s) mesmo(s) disponibilizado(s) as empresas interessadas.

18.4 - O resultado da licitação será submetido para homologação/adjudicação da Diretoria Geral do DER/PI.

19 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

19.1 – O DER/PI adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus Anexos.

19.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 8.1, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

19.3 - Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá o DER/PI, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

19.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

19.5 - O DER/PI se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que as licitantes caiba qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

19.6 - Em caso de anulação, as licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

20 - CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

20.1 - Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 3% (três por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

20.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

20.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DER/PI, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

20.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DER/PI, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DER/PI, sob pena de rescisão contratual.

20.6 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informara sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

20.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do DER/PI, na sede em Teresina, Piauí, para obter instruções de como efetuar-la.

20.8 - A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

20.9 - A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

20.10 - A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

F - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

21 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

21.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

21.2 - As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

21.3 - As medições, conforme art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, serão compostas dos seguintes documentos:

- I – carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Cópia do seguro-garantia;
- XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
- XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.3.1 - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

21.3.2 - Além dos documentos elencados no item 21.3, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

21.3.3 - Para a última medição, além dos documentados discriminados no item 21.3, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

22 - FORMA DE PAGAMENTO

22.1 - O DER/PI pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

22.2 - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar ao DER/PI, as notas fiscais correspondentes à medição, que será examinada e aprovada pela Fiscalização da **Diretoria de Unidade de Engenharia do DER/PI**.

22.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, **que equivale** ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo DER.

22.4 - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do item 13.3.

22.5 – Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, o pagamento referente a medição apresentada será efetuada, e a esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade, no prazo de 30(trinta) dias. Caso não se verifique, depois de decorrido esse prazo, que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento dos motivos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

23 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

23.1 - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados e fornecidas pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I_o) referente ao mês do Orçamento do DER/PI (**Sicro 2 Região Nordeste - PI – Novembro - 2016; SINAPI PI – Novembro – 2016 – SEM DESONERAÇÃO**). Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano, e afetará exclusivamente a etapas / parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

23.1.1 – Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes

a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DER/PI

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

b) Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N° 02/2002 de 09/09/2002.

c) Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

23.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24 - CRONOGRAMAS

a) Cronograma de desembolso

O DER/PI observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros previstos. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Estado e/ou no Plano Plurianual de Investimento.

b) Cronograma físico-financeiro

O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s) e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente aprovado pelo DER/PI, devendo os mesmos receberem números seqüenciais.

G – DAS PENALIDADES

G.1 – Disposições Gerais

25 - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

25.1 A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

25.2. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao DER/PI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.3 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a pratica de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexco causal devido à ação ou a

omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa;

25.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.4. Advertência

25.4.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

25.4.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

25.4.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

25.4.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 26.1.3 e 26.2.1.6 desta cláusula.

G.2 – Das multas Administrativas

26.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

26.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

b) O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

c) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

26.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

26.1.3. Além das multas previstas no item 26.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	02

	complementar; por ocorrência.	
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02

20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"-DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, a 1ª via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. por semana.	03
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos da Concorrência DER n° 016/17 , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

26.2.1. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

26.2.1.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

26.2.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da freqüência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

26.2.1.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% ate 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

26.2.1.4. Quanto à freqüência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

26.2.1.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado ate a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

26.2.1.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de ate 5%.

26.2.1.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

26.2.1.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

26.2.1.9. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, ate o limite de 60 (sessenta) dias.

26.2.1.10. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

26.2.1.11 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

26.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI.

26.3.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI por ate 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.o 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 26.1.1 desta cláusula.

26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

26.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

26.4.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.4.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

26.4.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

26.4.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI;

26.4.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI após a assinatura do contrato;

26.4.1.6. Apresentação, ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

26.4.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 26.1.2 desta cláusula;

26.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

26.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

26.6.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

26.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

26.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

26.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

H - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Os serviços do presente Edital serão fiscalizados pela **Diretoria de Unidade de Engenharia do DER/PI**.

26.2 - Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

26.2.1 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

26.3 - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

26.4 - Às licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

26.5 - O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços unitários propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

26.6 - O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

26.7 - A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DER/PI, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DER/PI com área mínima de 15 m².

26.8 - A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo DER, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

26.9 - A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DER/PI e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

26.10 - Constitui obrigação da empresa vencedora admitir e manter nos seus quadros egressos do sistema prisional do Estado do Piauí, devendo observar, quando da contratação, as disposições da Lei Estadual n. 6.344, de 12 de março de 2013.

26.11 - Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto de Engenharia, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; planilhas de quantitativos e custos unitários demonstrativos do orçamento; minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares bem como minuta da carta de fiança bancária.

26.12 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

26.13 - As distâncias de transportes de materiais de jazidas de solos, areia, pedreiras e quaisquer outras constantes dos projetos de engenharia, fornecido aos licitantes, bem como os traços ou projetos de misturas betuminosas, deverão ser verificados quanto à suficiência, qualidade e viabilidade, inclusive quanto a questões ambientais, referentes a estes itens e seus respectivos preços, que deverão ser previstos pela licitante, quando da apresentação de sua proposta.

26.14 - O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

26.15 - Após a Homologação do resultado desta licitação “**ANTES DA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S)**” decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão. Desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstas no item 13 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o DER/PI deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada a análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucessos, além da comprovação dos requisitos contidos no item 13 do Edital.

26.16 - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

26.17 - Os contratos oriundos deste Edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo DER/PI:

- a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do DER/PI para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 - d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.
 - d.4) No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo DER/PI pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
 - d.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - d.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o DER/PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 - d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

- d.8) Todos os participantes da licitação deverão apresentar, dentro do volume de documentação para habilitação constante do envelope B – Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

CAPÍTULO II - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO

1. Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores no que couber.
2. Decreto nº 1054, de 07.02.94, e suas alterações posteriores - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, no que couber.
3. Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994
4. Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
5. Decreto nº 1.110, de 13/04/1994, DOU de 14/4/94. Dispõe sobre a conversão para a Unidade Real de Valor dos bens e serviço, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.
6. Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DER
7. Normas e Procedimentos Administrativos sobre Licitações para Obras e Serviços de Engenharia (Norma CA/DNER nº 211/87), no que couber e não contrariar a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Portaria do Gestor do DNIT, de nº 250, de 08/05/2003.
8. Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia (Norma CA/DNER nº 212/87), no que couber e não contrariar a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Portaria do Gestor do DNIT, de nº 250, de 08/05/2003.
9. Roteiro de Procedimentos para a Comissão de Licitação para Concorrência e Tomada de Preços de Obras e Serviços de Engenharia (Norma CA/DNER nº 219/88), no que couber e não contrariar a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, da Portaria do Gestor do DNIT, de nº 250, de 08/05/2003.
10. Política Ambiental do DNER, aprovada pelo Conselho de Administração em 5/09/2001, conforme Portaria do Gestor do DNIT de nº 250 de 08/05/2003.
11. Decreto nº 3722, de 09 de janeiro de 2001.
12. Lei nº 10.233, de 05.06.01, e suas alterações posteriores, no que couber - Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestre, cria o CONIT, a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, e dá outras providências.
13. Resolução DNIT nº 10 de 31.01.2007, aprova o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
14. Instrução Normativa DG Nº 09 de 22/07/2003;
15. Normas Técnicas da ABNT

- 16.** Instrução Normativa MARE nº 05/95
- 17.** Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- 18.** Lei nº 9.784 de 29/01/1999 (trata do Processo Administrativo Federal)
- 19.** Decreto nº 93.872/83 (trata do empenho das despesas provenientes dos contratos).
- 20.** Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 (dispõe sobre a modificação do Art. 2.031 do Código Civil que trata das alterações dos contratos sociais).
- 21.** Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, que Trata da Estrutura Regimental do DNIT.
- 22.** Lei Complementar nº.123/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
- 23.** Portaria nº 1046 de 06/09/2005/DG (que segundo o art. 1º daquela norma se aplica a todo e qualquer contrato de obra e serviço firmado pelo DNIT)
- 24.** Portaria nº 250, de 08/05/2003/DG (trata de aplicação no DNIT das normas editadas pelo extinto DNER, enquanto o DNIT não editar suas próprias normas)
- 25.** Norma regulamentadora de saúde e segurança do trabalho NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção).
- 26.** Convenção Coletiva do Trabalho
- 27.** Instrução Normativa MT/01/2007, do Ministério dos Transportes, de 04 /10/2007
- 28.** Lei Complementar nº.123/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
- 29.** Decreto nº 6.204/2007(Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.)
- 30.** Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 (dispõe sobre a modificação do Art. 2.031 do Código Civil que trata das alterações dos contratos sociais).
- 31.** Instrução de Serviço DG/DNIT nº 07/2007, de 27 de dezembro de 2007.
- 32.** Portaria DG/DNIT nº 108, 06 de fevereiro de 2008.
- 33.** Portaria DG/DNIT Nº 98 de 31/01/2008.
- 34.** Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2008 de 13/03/2008.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PADRÃO

A - DOCUMENTOS PADRÃO

1 - Minuta de declaração do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93

2 - Minuta do Contrato

3 - Minuta de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução do Contrato.

4 - Minuta de Garantia de Execução (Seguro - Garantia)

5 - Minuta da Declaração de Enquadramento ME / EPP

6 - Minuta da Carta de Fiança Bancária para participação na Licitação.

7 - Minuta do Atestado de Visita

DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

Ref.: Edital nº 016/2017

....., inscrito no CNPJ nº.....
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

CONTRATO PJU/.....-...../2017

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ, ente autárquico estadual vinculado a Secretaria Estadual de Transportes, com sede nesta Capital, á Av. Frei Serafim, Nº 2492 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o no 06.535.751/0001-99, doravante simplesmente denominado DER/PI ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Engenheiro José de Araújo Dias, Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado, portador de Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, e do outro lado, a empresa..... com sede, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional nº, expedida pelo CREA - da..... Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

(1) RODOVIA - PI

(2) TRECHO -

3) QUILOMETRAGEM -

(4) NATUREZA DOS SERVIÇOS -

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, que será aferido por consulta on line no SICAF, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto de Engenharia constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DER/PI, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, conforme art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, serão compostas dos seguintes documentos:

- I – carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Cópia do seguro-garantia;
- XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos elencados no item 21.3 do Edital, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

PARÁGRAFO QUARTO - Para a última medição, além dos documentados discriminados no item 21.3 do Edital, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO. O DER/PI pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede do DER/PI, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à **Diretoria de Unidade de Engenharia do DER/PI**, para, proceder à atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo DER/ PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE,

em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do **Aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo DER/PI** até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 20.1 do EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados e fornecidas pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento do DER/PI **(Sicro 2 Região Nordeste - PI – Novembro - 2016; SINAPI PI – Novembro – 2016 – SEM DESONERAÇÃO)**. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano, e afetará exclusivamente a etapas / parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$......(.....
.....) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta de recursos próprios do Estado, na dotação orçamentária, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada,

indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DER/PI.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de (.....) dias consecutivos e de vigência contratual é de 36 (trinta e seis meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes prazos serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pelo DER/PI em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de....., fornecida pela, em data de, no valor de R\$ (.....), CORRESPONDENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DER/PI - Constituem direitos e prerrogativas do DER/PI, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir e manter nos seus quadros egressos do sistema prisional do Estado do Piauí, devendo observar, quando da contratação, as disposições da Lei Estadual n. 6.344, de 12 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao DER-PI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do Edital, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

I - Advertência;

II - . Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Advertência

PARÁGRAFO QUARTO - A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 26.1.3 e 26.2.1.6 do Edital.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DAS MULTAS - Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;
- b) O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;
- c) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;
- d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para inicio dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas no item 26.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo:

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00

3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06

	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"-DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04

27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos da Concorrência DER nº 016/17 , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidira (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% ate 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

PARÁGRAFO NONO - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 26.1.1 desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Apresentação, ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 26.1.2 desta cláusula;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO – O DER/PI fiscalizará a execução dos trabalhos e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA " vigentes no DER/PI, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Teresina, Piauí - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
Teresina, Piauí,

DIRETOR GERAL

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO
Carta de fiança - R\$.....

....., de de

Banco

MINUTA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO
(SEGURO GARANTIA)

Por este Seguro-Garantia, (nome e endereço do Contratado) como Principal (daqui por diante chamado “o Contratado”) e..... (nome, título legal e endereço da Seguradora ou Companhia de Seguros) como Seguradora (daqui por diante chamado “a Seguradora”), estão segura e firmemente obrigados junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, sito à Av. Frei Serafim, 2492, Centro, Teresina/PI por um montante de R\$ (.....) (montante do Seguro-Garantia) como Beneficiário importância por cujo pagamento a ser feito bem e verdadeiramente nos tipos e proporções de moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável, o Contratado e a Seguradora obrigam-se, bem como aos seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores, em conjunto e separadamente, firmemente pelos termos presentes.

Considerando que o Contratado sagrou-se vencedor da licitação objeto do Edital nº/....., para execução dos serviços de de acordo com os documentos, planos, especificações e alterações a ele, os quais na medida aqui estabelecida, são deste feito parte integrante e são daqui por diante designados como o Contrato.

Agora, conseqüentemente, as condições desta Obrigação são tais que, se o Contratado executar fielmente o dito Contrato, inclusive quaisquer alterações nele contidas, então esta obrigação perderá completamente o seu efeito, de outro modo ele permanecerá em pleno vigor e efeito.

Quando quer que o Contratado possa estar, ou seja, declarado pelo Contratante como estando inadimplente em relação ao Contrato, tendo o Contratante se desincumbido das obrigações que ali são consignadas, a Seguradora poderá prontamente remediar a inadimplência ou prontamente fará o seguinte:

- (1) Completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições; ou
- (2) Obter uma proposta ou propostas de empresas qualificadas para submissão ao Contratante com vista a completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições e, uma vez tendo o Contratante e a Seguradora determinado qual a empresa com a proposta adequada e de preço mais baixo, promover um acordo entre tal empresa e o Contratante, além de, à medida que o trabalho progride, tornar disponíveis (mesmo que devesse haver uma inadimplência ou uma sucessão de inadimplência sob o Contrato ou Contratos de complementação arranjados sob este parágrafo) fundos

suficientes para pagar o custo de conclusão menos o Saldo do Preço do Contrato; porém não excedendo , incluído outros custos e danos pelos quais a Seguradora possa ser responsável conforme o que consta abaixo, o montante estabelecido no primeiro parágrafo deste. O termo “Saldo do Preço do Contrato”, conforme usado neste parágrafo, significará o montante total pagável pelo Contratante ao Contratado sob o Contrato, menos o montante adequadamente pago pelo Contratante ao Contratado; ou

(3) Pagar ao Contratante o montante exigido por ele para concluir o Contrato de acordo com os seus termos e condições até um total que não ultrapasse o montante deste Seguro Garantia.

A Seguradora não será responsável por uma importância maior do que a penalidade especificada neste Seguro-Garantia.

Nenhuma ação judicial relativa a este Seguro-Garantia será ajuizada antes de esgotado um ano da data de emissão do Certificado de Responsabilidade por Defeitos.

Nenhum direito a ação decorrerá deste Seguro-Garantia em favor de ou para o uso de qualquer pessoa ou corporação que não o Contratante aqui designado ou os seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores.

Este Seguro Garantia permanecerá válido para todos os efeitos, até o 60º (sexagésimo) dia após a emissão do termo de Aceitação Definitivo dos serviços decorrentes do contrato ora segurado.

Assinatura..... Assinatura.....

Em nome de..... Em nome de.....

Por..... Por.....

Testemunhas:

.....
.....

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmº Sr. Presidente da Comissão de Licitação

O Empresário / Os sócios, _____

da empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limite fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ao

Carta de fiança - R\$.....

Pela presente, o Banco.....com sede a rua da cidade do Estado por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à rua da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia de participação em licitação objeto do Edital n.º/

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo DER/PI, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao DER/PI.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigodos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará, pelo menos, até 60 dias além da validade da proposta.

....., de de

Banco

OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.

Por outro lado, deverá ser acompanhada de cópia do estatuto da emitente, se essa for sociedade anônima, ou de cópia do contrato social, se for limitada.

MODELO DO ATESTADO DE VISITA

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

ATESTADO

Atesto que o Sr. Eng.º _____,
portador da carteira do CREA n.º _____ da _____ Região, representando a
empresa _____, nos termos do
item 11 do Edital n.º _____, visitou o trecho rodoviário caracterizado:

RODOVIA: PI- ____ / ____

TRECHO:

SUB-TRECHO:

EXTENSÃO:

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos,
recebendo as informações técnicas pertinentes.

, de de 20....

Carimbo e assinatura do Engenheiro do DER/PI

ANEXOS
QUADROS

QUADROS A SEREM APRESENTADOS NA HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA EMPRESA (**QUADRO 01**)

ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA (**QUADRO 02**)

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ANDAMENTO OU EXECUTADOS POR PROFISSIONAL DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO (**QUADRO 03**)

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO (**QUADRO 04**)

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR (**QUADRO 05**)

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA DA LICITANTE (**QUADRO 06**)

QUADROS A SEREM APRESENTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DOS PREÇOS (**QUADRO 07**)

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (**QUADRO 08**)

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO (**QUADRO 09**)

ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA (**QUADRO 10**)

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO (**QUADRO 11**)

QUADRO 02	ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA	
EMPRESA:		
PRINCIPAIS SÓCIOS (1)	PESSOAS JURÍDICAS COM AS QUAIS TEM VÍNCULO A QUALQUER TÍTULO (2)	
<p>EDITAL: _____ DATA: _____</p> <p>RODOVIA _____ TRECHO: _____</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____</p> <p>IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____</p>		

1)Nominata dos sócios com participação acionária igual ou superior a 5% (cinco por cento)

(2) Citação das pessoas jurídicas às quais a licitante vincula-se a título de: controladora, subsidiária, filiada ou outros; não considerar participações de pequeno vulto decorrentes de incentivos fiscais.

QUADRO 03		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EM EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) DETENTOR DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO			
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE (Nome e Endereço)	ATESTADO/ CERTIDÃO (2)
		INÍCIO (Mês/Ano)	FIM (Mês/Ano)		
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			

(1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Juntar cópias dos atestados/certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados averbados pelo CREA ou CRA, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente.

QUADRO 04										RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO									
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	QUANTIDADE/ UNIDADE					ATESTADO E PÁGINA (2)										
EDITAL: _____ DATA: _____ RODOVIA _____ TRECHO: _____ NOME DA EMPRESA: _____ IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DER/PI: _____																			

(1) Por ordem cronológica das datas de início.

(2) Juntar cópias dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados pelo CREA (vide Edital), indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente, bem como sua paginação na documentação de proposta.

OBS: Recomendamos destacar, nos atestados, os quantitativos usados para comprovar a capacidade técnica.

QUADRO 06	Processo nº 1236 / 17
------------------	-----------------------

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

QUADRO 05	RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR
------------------	---

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	PARTICIPAÇÃO (2)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR		% AINDA A EXECUTAR (3)	A SER PREENCHIDO PELO DER/PI
				INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	R\$	DATA BASE MÊS/ANO		

(1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Individual (I), Consórcio (C), Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento

(3) Na data da licitação

RODOVIA: TRECHO:	Nº DO EDITAL DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO CONTRATUAL	EMPRESA: PRAZO:
<p>CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)</p> <p>CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL</p> <p>AC = ATIVO CIRCULANTE</p> <p>RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</p> <p>IT = IMOBILIDADE TOTAL</p> <p>IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO</p> <p>PC = PASSIVO CIRCULANTE</p> <p>ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p>AC =</p> <p>RLP =</p> <p>IT =</p> <p>IF =</p> <p>PC =</p> <p>ELP =</p> <p>CFA =</p>	<p style="text-align: center;">$n \times CFA$</p> <p>DFL = $\frac{\dots}{12} - V_a$</p> <p>DFL= DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA</p> <p>n = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (meses)</p> <p>V_a = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATOS</p> <hr/> <p>DFL =</p> <hr/> <p>IL = ÍNDICE DE LIQUIDEZ</p> <p style="text-align: center;">$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$</p> <hr/> <p>IL =</p> <hr/> <p>NOME E ASSINATURA DO LICITANTE</p>	

QUADRO 07	RESUMO DE PREÇOS - A PREÇOS INICIAIS (PI)	
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO</p> <p>(subtotal dos itens do Quadro de Quantidades)</p>	<p>DATA BASE:</p> <p align="right">R\$</p>	
<p>I- ITENS DA PROPOSTA</p>		
<p>TOTAL DA PROPOSTA</p>		
<p>EDITAL: DATA:</p> <p>RODOVIA TRECHO:</p> <p>NOME DA EMPRESA:</p> <p>IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:</p>		

QUADRO 08		PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIF. DNIT	DMT	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$ (em algarismos e por extenso)	TOTAL
EDITAL:		DATA:					
RODOVIA		TRECHO:		SUBTRECHO:			
NOME DA EMPRESA:							
IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:							

QUADRO 09		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					
Serviço:		Código:			Unidade:		
EQUIPAMENTO	QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		CUSTO HORÁRIO	
		PROD.	IMPROD	PROD.	IMPROD		
(A) TOTAL							
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR	K OU R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO			
(B) TOTAL							
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)				
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO $[(A) + (B)] / (C) = (D)$							
MATERIAIS	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO			
(E) TOTAL							
TRANSPORTE	DMT (T)	DMT (P)	DMT (TOTAL)	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(F) TOTAL							
CUSTO UNITÁRIO TOTAL: (D) + (E) + (F)							
BONIFICAÇÃO:							
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:							

EDITAL:

DATA:

RODOVIA

TRECHO:

SUBTRECHO:

NOME DA EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

QUADRO 10	ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA		
CÓDIGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	PADRÃO SALARIAL	SALÁRIO / HORA R\$
EDITAL: DATA: RODOVIA: NOME DA EMPRESA: TRECHO:		OBSERVAÇÕES: SALÁRIO BASE: R\$ ENCARGOS SOCIAIS: % DATA DE REFERÊNCIA:	

QUADRO 11		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					Data Licitação/Proposta.:									
							PRAZO INICIAL:		EXTENSÃO (Km):							
PERÍODO		1º. MÊS	2º. MÊS	3º. MÊS	4º. MÊS	5º. MÊS	6º. MÊS	7º. MÊS	enésimo mês	
DIAS ACUMULADOS									
F I S I C O (*)																
FINANCEIRO	PARCIAL															
	ACUMULADO															
EDITAL: _____ DATA: _____ RODOVIA _____ TRECHO: _____ NOME DA EMPRESA: _____ IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____																

(*) Itens preenchidos pela licitante constantes do QUADRO 07

ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Teresina/PI, 25 de setembro de 2017.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso

Presidente da Comissão Especial de Licitação do DER/PI

As normas e condições dispostas no Edital de **Concorrência Nº 016/2017** e seus anexos encontram-se de conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Teresina, 25 de setembro de 2017.

Adv. Francisco das Chagas Percy de Aguiar

Procurador DER - PI